



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

Recurso Ordinário Trabalhista 0011672-84.2023.5.15.0089

Relator: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/08/2025

Valor da causa: R\$ 54.261,63

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCO

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS

ADVOGADO: VERA LUCIA CORREA

ADVOGADO: PAULO SERGIO BOBRI RIBAS

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



2ª CÂMARA - 1ª TURMA

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO N° 0011672-84.2023.5.15.0089

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO

EMBARGANTE: -----

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

RELATORA: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

cnm

O reclamado opõe embargos de declaração, pelas razões de Id. 4a0e6a1, apontando omissões e contradições no Acordão Id. bbc3310.

Aduz que não foi enfrentado o argumento de "ataque hacker" que impediu, de forma justificada, que fossem colacionados todos os documentos de defesa, bem como que a jornada reconhecida é humanamente impossível, mormente considerando as limitações de tráfego existentes nas regiões metropolitanas.

Prequestiona as matérias

É o relatório

VOTO

CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por entender preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Esta C. Câmara decidiu manter a sentença quanto ao deferimento de horas extras e fixou o tempo de espera.

Em sede de embargos de declaração, a embargante aponta omissão /contradição no julgado que não analisou as alegações da ocorrência de um "ataque hacker" no servidor

ID. 84025fb - Pág. 1

de dados, que impediu a extração completa da documentação por impossibilidade técnica, sendo, portanto, justificável a não apresentação dos documentos, não cabendo o reconhecimento da jornada humanamente impossível de ser realizada, mormente considerando as limitações de tráfego existentes nas regiões metropolitanas.

Pois bem.

É cediço que os embargos de declaração só têm cabimento para esclarecer

obscuridade ou eliminar contradição no julgado, suprir omissão, corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, de acordo com os arts. 897 -Ada CLT e 1.022 do CPC/15.

O v. acórdão analisou todo o conjunto probatório produzido e confirmou de forma fundamentada a jornada laboral fixada na origem.

Vale esclarecer que o alegado "ataque hacker" ao servidor da reclamada não é justificativa para a ausência de apresentação dos controles de ponto. A jornada reconhecida está em conformidade com as provas produzidas e não se mostra humanamente impossível, mesmo considerando as limitações de tráfego existente na região metropolitana de São Paulo.

PREQUESTIONAMENTO

A adoção de teses explícitas sobre as questões de fundo atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial n. 118 da SDI-1, do C. TST, in verbis:

OJ-SDI1-118 PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Inserida em 20.11.97. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este

Diante do exposto, decido CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamado ----- e NÃO OS ACOLHER.

ID. 84025fb - Pág. 2

Em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, a 2^a Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim.

Assinado eletronicamente por: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 06/11/2025 19:18:25 - 84025fb
<https://pje.trt15.jus.br/segundo.grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25102410454392500000141220003>
 Número do processo: 0011672-84.2023.5.15.0089
 Número do documento: 25102410454392500000141220003

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargadora do Trabalho Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim (relatora)

Desembargador do Trabalho Helio Grasselli

Juíza do Trabalho Patrícia Glugovskis Penna Martins

Julgamento realizado em Sessão Virtual, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020 deste E. TRT (artigo 3º, §1º) e art. 6º, da Resolução 13/2020, do CNJ.

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
Relatora

Votos Revisores

ID. 84025fb - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - 06/11/2025 19:18:25 - 84025fb
<https://pje.trt15.jus.br/segundo.grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25102410454392500000141220003>
Número do processo: 0011672-84.2023.5.15.0089
Número do documento: 25102410454392500000141220003

